LEI Nº 1.620

OPÇÃO PARA PEQUENAS INDÚSTRIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reservar a área de 21.000 m^2 de terreno, no Distrito de Santo Antônio dos Campos, para oferecer, nele, condições de implantação de pequenas indústrias.

Art. 2º Reserva-se, para cessão à indústria siderúrgica, no mesmo distrito, a área de 5.458 m^2

Art. 3º Os lotes serão cedidos aos interessados pelo preço de CR$3,00 atuais, reajustado dentro das necessidades futuras.

Art. 4º As pequenas indústrias que se implantarem na área a que se refere o art. 1º desta Lei serão contempladas com os incentivos fiscais da legislação em vigor.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a matéria.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 27 de junho de 1980.

Wilson Santos de Medeiros
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Projeto de Lei EM-032/80
Publicação: Jornal Participação - Nº 60 De 30/09/1980